



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ

AV. Princesa Izabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: gabinete@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



PROJETO DE LEI nº _____ /2023

SÚMULA: Altera Dispositivo da Lei nº 1.931/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo do Município de Jussara/Paraná institua concurso de decoração natalina denominado "Casa Mais Enfeitada - Jussara Encantada 2023", e dá outras providências:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Os incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 1.931/2023, de 07 de dezembro de 2023, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º.....:

I -

II - De 01 a 20 de dezembro serão feitas as inscrições dos participantes, devendo a decoração estar instalada até o dia 20 de dezembro;

III - De 21 a 28 de dezembro será feito o julgamento das decorações;

IV -

Parágrafo único.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ

AV. Princesa Izabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: gabinete@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2023, revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jussara,
Aos 11 de dezembro de 2023.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ

AV. Princesa Izabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: gabinete@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



Jussara-Pr., 11 de dezembro de 2023.

Mensagem

Caros Edis, é com grande honra e satisfação que submeto à elevada apreciação desse Legislativo Municipal, o Projeto de Lei visando elastecer o prazo para inscrição e instalação das decorações natalinas, referente o Concurso de Decoração Natalina do ano de 2023, instituído pela Lei Municipal 1.931/2023, eis que em decorrência do período de chuvas a população não teve tempo hábil para instalar as decorações dentro do prazo originalmente fixado pela lei que institui o concurso.

Destarte, esperando contar com o apoio e colaboração dessa Egrégia Casa de Leis, para que possa se reunir no menor espaço de tempo possível com o intuito de apreciar a presente matéria, desde já antecipo agradecimentos, e espero ter justificado a necessidade da aprovação do presente projeto de lei a ser colocado em votação.

Atenciosamente

Robison Pedroso da Silva
Prefeito Municipal